



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul
Câmpus Sertão

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DO IFRS - CAMPUS SERTÃO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul
Câmpus Sertão
CAPÍTULO I

Objetivos

Art 1º - Este documento regulamenta e normatiza o processo de utilização dos Laboratórios de Informática do IFRS Câmpus Sertão, de modo a sustentar o seu bom uso e funcionamento no âmbito acadêmico. Os laboratórios caracterizam-se por sua natureza didático-pedagógica, servindo de complemento aos usuários, na busca pela informação e do conhecimento.

Os laboratórios têm por finalidade atender aos alunos de todos os anos/cursos oferecidos pelo IFRS Câmpus Sertão, permitindo a prática de atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento do conhecimento.

Os laboratórios de informática do IFRS Câmpus Sertão oferecem espaço e equipamentos de informática e multimídia para atividades de ensino, pesquisa e extensão, que visem, especificamente, a:

- Estimular e promover o conhecimento das tecnologias informatizadas aplicadas à comunicação e ao aprendizado em geral aos alunos dos cursos regulares;
- Desenvolver projetos de pesquisa e extensão individuais ou coletivos;
- Dar o suporte às disciplinas dos cursos do IFRS Câmpus Sertão.

A política de uso foi criada com os objetivos básicos de melhorar o gerenciamento dos equipamentos e serviços do Laboratório de Informática, bem como impedir o mal-uso destes recursos.

CAPÍTULO II

Usuários

Art 2º - São considerados usuários dos Laboratórios de Informática do IFRS Câmpus Sertão o corpo docente, discente e técnico-administrativo do campus. Eventualmente podem ser utilizados pela comunidade externa, sob supervisão de um servidor responsável.

O servidor responsável pela atividade nos Laboratórios de Informática deve zelar pelo cumprimento das normas de utilização dos mesmo .

CAPÍTULO III

O Laboratório



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul
Câmpus Sertão

Art 3º - Os Laboratórios de Informática têm a missão de apoiar aos alunos oferecendo um ambiente favorável para realizações de trabalhos e pesquisas. Todos os alunos têm direito de utilizar os laboratórios e podem contar com auxílio dos estagiários, bolsistas ou professor responsável que estão à disposição para esclarecer dúvidas e resolver problemas que venham a ocorrer durante a utilização.

O IFRS Câmpus Sertão possui atualmente 6 (seis) Laboratórios de Informática de uso geral situados no prédio da Tecnologia da Informação, sendo 3 (três) no andar térreo e 3 (três) subsolo, 1 (um) laboratório é exclusivo para Arquitetura e Redes de Computadores e 1(um) laboratório de Desenho Técnico e uso geral, este último localizado no bloco 14. Em todos os espaços existem projetores multimídia fixos e/ou lousa digital para serem utilizados durante as atividades. Todos os laboratórios oferecem acesso à Internet. O controle de acesso aos computadores e também a internet é feito através de usuário e senha individuais. O acesso físico aos laboratórios é controlado através de chave ou cadeado biométrico, mediante cadastro prévio.

CAPÍTULO IV

Aspectos legais e de Segurança da Informação

Art 4º - A utilização dos Laboratórios de Informática do IFRS Campus Sertão e sua infraestrutura de rede está sujeita à legislação vigente, ao plano de contingência de TI e às políticas de segurança da informação da instituição. Nesse contexto, a instituição, em cumprimento ao Marco Civil da Internet e demais leis preserva, entre outras ações com foco em segurança da informação, relatórios de acesso afim de colaborar com a investigação de eventuais crimes tipificados pela legislação.

CAPÍTULO V

Horário de Funcionamento do Laboratório

Art 5º - O horário de funcionamento pode ser consultado no mural de recados, fixado no hall de acesso aos laboratórios.

Durante as aulas, o docente tem o direito de não permitir a presença de alunos estranhos à aula, visando ao bom andamento dos trabalhos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul
Câmpus Sertão

Os horários vagos podem ser utilizados pela comunidade acadêmica assistidos pelos estagiários, bolsistas ou professor responsável.

CAPÍTULO IV

Normas Gerais

Art. 6º. – Para a preservação do ambiente escolar/acadêmico necessário às atividades do Laboratório, é importante:

1. Ter ciência da constituição do regulamento dos laboratórios ;
2. Manter o silêncio;
3. Preservar a ordem e limpeza do ambiente;
4. Ao término dos trabalhos, o próprio usuário deve recolocar as cadeiras em seus devidos lugares, desligar os equipamentos corretamente, retornando-os à posição de origem e que mantenham o ambiente limpo.

Art. 7º. – Ao fazer uso dos equipamentos, o usuário deve:

1. Verificar se a máquina apresenta as condições necessárias para uso;
2. Comunicar problemas técnicos ou danos ao patrimônio encontrados no laboratório ao responsável, no momento.
3. No caso de não observância do inciso anterior, a responsabilidade pela utilização passa a ser do próprio aluno.
4. Responsabilizar-se pelo sigilo e uso de seu login e senha;
5. Utilizar fones de ouvido, quando estiver trabalhando com áudio, quando autorizado pelo responsável;
6. Após o uso do laboratório, desligar computadores e monitores, organizar periféricos e mobiliários.
7. É de exclusiva responsabilidade dos usuários manter cópia de segurança de seus arquivos em mídia própria;
8. Responsabilizar-se pelos seus objetos pessoais;

Art. 8º. – Aos usuários fica **VETADO**:

1. Consumir qualquer tipo de alimento ou bebidas nos laboratórios;
2. A retirada de equipamentos e mobiliário dos laboratórios sem prévia autorização da



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul
Câmpus Sertão

Direção de Ensino, com auxílio da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e notificação do Setor de Patrimônio.

3. A troca ou retirada de computadores do seu local na bancada para outra bancada.
4. O manejo de tomadas elétricas e cabos elétricos.
5. A manipulação de pontos de rede lógico e cabeamento de rede.
6. Alterações na infraestrutura de cabeamento e nas configurações lógicas de rede de computadores como, por exemplo, o padrão de endereçamento.
7. O fornecimento de seu usuário e senha a terceiros;
8. Instalar e/ou utilizar jogos individuais ou coletivos que não façam parte das atividades de ensino, pesquisa ou extensão;
9. Causar danos nos equipamentos;
10. Alterar qualquer configuração sem prévia autorização.
11. Acessar sites da Internet considerados ofensivos à moral, ética, de natureza racista, discriminatória ou pornográfica, salvo quando vinculado a uma atividade de ensino, pesquisa ou extensão, com autorização expressa do responsável;
12. Abrir equipamentos computacionais pertencentes aos laboratórios, bem como a retirada de qualquer componente.
13. Acessar páginas que representem riscos à Segurança da Informação.

Art. 9º - Nos computadores dos laboratórios não são feitos procedimentos de backup pela TI, sendo assim é de responsabilidade do usuário manter seus arquivos salvos em outros meios;

CAPÍTULO X

Uso de computadores particulares

Art 10 - O uso de notebooks particulares por alunos é permitido, porém ficam vedadas alterações no cabeamento original utilizado pelas estações de trabalho disponíveis nos laboratórios, ou seja, **só pode ser usada a conexão sem fio.**

a) Quanto à utilização de equipamentos de informática particulares nos Laboratórios de Informática, o IFRS não fornecerá acessórios, software ou suporte técnico, incluindo assistência para recuperar perda de dados, decorrentes de falha humana, ou pelo mau



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul
Câmpus Sertão

funcionamento do equipamento ou do software.

b) Quando a utilização do projetor multimídia for feita a partir de equipamentos alheios ao computador disponibilizado na mesa do professor, as conexões de cabos devem ser refeitas seguindo o padrão inicial.

CAPÍTULO X

Reserva de laboratórios e solicitação de recursos

Art. 11 - O agendamento prévio para uso dos Laboratórios deverá ser feito através do sistema disponibilizado para tal ou diretamente com a Direção de Ensino.

Art. 12 - Durante o horário de aula o Laboratório de Informática em utilização não estará disponível para os demais alunos e professores.

Art. 13 - Para os professores que necessitarem de novos programas além dos autorizados e que constam na instalação padrão do sistema, deverão solicitar, via sistema disponibilizado pela TI, com no mínimo 15 dias de antecedência, sob pena de não conseguir utilizar em tempo hábil;

Art. 14 - Serão instalados apenas softwares cuja licença caracteriza-se como de uso livre, exceto àqueles já adquiridos pela instituição havendo licenças disponíveis. Em nenhuma hipótese serão instalados softwares piratas.

CAPÍTULO XI

Competências

Art. 15 – São competências dos professores ou responsáveis por atividades em laboratório:

1. Agendar previamente o uso do Laboratório.
2. Caso haja desistência da reserva, deve imediatamente excluí-la do sistema ou comunicar a DE a fim de possibilitar a utilização por outros usuários.
- 3.
4. Assegurar o cumprimento do regulamento de uso dos laboratórios;
5. Acompanhar os alunos e se manter presente no laboratório durante o horário reservado para as suas aulas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul
Câmpus Sertão

6. Não permitir que alunos consumam bebidas ou alimentos dentro dos laboratórios, nem o mesmo deve fazê-lo;
7. Respeitar o horário marcado não deixando ultrapassar os períodos de intervalo, bem como o horário de fechamento dos laboratórios.
8. Fechar janelas e persianas, e desligar o ar-condicionado ao término da aula;
9. Em caso de problemas técnicos com equipamentos que não estiverem funcionando corretamente, o professor deve solicitar manutenção via Sistema de Chamados;
10. Ao constatar qualquer dano aos computadores e periféricos por parte do aluno no momento de sua aula deverá informar a Direção de Ensino, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.
11. Solicitar à Coordenadoria de TI a aquisição de infraestrutura, hardware e software, para demanda específica via Sistema de Chamados, na ocasião de elaboração do Plano Diretor de TI.

Art. 16 – São competências da Coordenadoria de Tecnologia da Informação:

1. Supervisionar os laboratórios de informática com intuito de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, quanto ao funcionamento dos hardwares e softwares;
2. Participar da seleção dos estagiários, bolsistas, monitores para os laboratórios de informática;
3. Assegurar o cumprimento do regulamento de uso dos laboratórios;
4. Esclarecer dúvidas relativas ao funcionamento de máquinas (computadores) ao uso da internet;
5. Manter computadores reserva para situações emergenciais, substituindo imediatamente computadores com defeito por estes reservas, a fim de manter o bom andamento das aulas;
6. Planejar as demandas de hardware e software, incluindo no Plano Diretor de TI, as solicitações dos usuários.

Art. 17 – São competências dos bolsistas/estagiários dos laboratórios:

1. Controlar o acesso aos laboratórios;
2. Orientar os usuários quanto ao uso correto dos equipamentos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul
Câmpus Sertão

3. Assegurar o cumprimento do regulamento de uso dos laboratórios;
4. Estar disponível para auxiliar os usuários nos horários de funcionamento dos Laboratórios;
5. Auxiliar na organização do laboratório;
6. Abrir chamados de suporte junto ao setor de TI em caso de problemas de infraestrutura ou sistemas;

Art. 18 – São competências dos coordenadores de curso:

1. Apresentar este manual de utilização aos alunos do respectivo curso no início do 1º semestre, conscientizando sobre o conhecimento e importância de cumpri-lo e alertando-os sobre as penas impostas ao realizar condutas proibidas que constam neste manual.

CAPÍTULO XII

Das Penalidades

Art.19 Apurando-se a responsabilidade de danos às máquinas, equipamentos ou aos componentes dos laboratórios de informática, salas de aula e/ou auditórios cuja causa seja imputada à imperícia, ao desleixo ou à conivência, o usuário causador do prejuízo será compelido a repará-lo integralmente.

Art. 20 O usuário que descumprir as normas estabelecidas neste regulamento responderá civil, penal e administrativamente por suas ações.

§ 1o Os encaminhamentos serão dados pela Direção de Ensino e/ou Direção-Geral conforme Lei nº 2.848/40, Lei nº 8.027/90, Lei nº 8112/90 e demais legislações vigentes cabíveis.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul
Câmpus Sertão

§ 2o Será garantido amplo direito de defesa ao implicado.

Art. 21 As sanções e penalidades aplicáveis a usuários servidores serão as dispostas na Lei nº 2.848/40, Lei nº 8.027/90, Lei nº 8112/90 e demais legislações vigentes cabíveis.

Art. 22 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 23 No caso de usuários discentes envolvidos os encaminhamentos serão realizados de acordo com o Regimento Disciplinar, disponível no site <https://ifrs.edu.br/sertao/espaco-do-estudante/>.

Art. 24 Em casos de furto, de imediato deverá ser aberto Boletim de Ocorrência junto aos Órgãos competentes para investigação policial. Em paralelo correrão sanções e penalidades descritas neste documento.

§ 1o A ocorrência de que trata este Caput poderá ser aberta por qualquer servidor do Campus de posse dos fatos.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Art. 25 O disposto neste documento aplica-se também aos equipamentos alocados nas salas de aula e auditórios do Campus.

Art. 26 Os casos omissos e não constantes destas normas serão resolvidos pelo Responsável pelo ambiente, Direção de Ensino ou Direção Geral, garantindo amplo direito de defesa aos envolvidos e tendo o Conselho de Campus como instância máxima de recurso.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rio Grande do Sul
Câmpus Sertão

Art. 27 Este regulamento entra em vigor, a partir de sua aprovação pelo Conselho de Campus, revogando-se as disposições contrárias.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Tecnologia da Informação – IFRS Câmpus Sertão